**Indicação: 1057 / 2019**

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando que sejam acrescentados os Incisos III, IV, V e VI, ao Artigo 360, da Lei Complementar nº 037, de 21 de Dezembro de 2006. O artigo passa a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 360 ...**

I - ...

II - ...

III – A construção de sede ou ampliação de instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que declarada de utilidade pública pelo município.

IV – A construção de sede ou ampliação destinadas as sociedades civis sem fins lucrativos, destinadas ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas ou associativas que se comprometam colocar suas dependências sociais à disposição da Prefeitura para realização de eventos sociais, cívicos ou desportivos.

V – A construção de templo religioso ou sua ampliação desde que seja utilizada para convento, seminário, residência da casa pastoral do respectivo culto, ou sede de entidade religiosa ou comunitária que não tenham objetivos de lucro.

VI – A construção de residência ou ampliação dos imóveis pertencente a portadores de deficiência física ou mental, cuja renda não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, e nele venha a habitar.

**JUSTIFICATIVA**

Esta propositura tem a finalidade de aprimoramento e atualização da Lei Complementar em tela, e está a merecer a atenção da Administração Municipal.

**Sala das Sessões, 03 de Junho de 2019**

**Vanderson Cardoso**
**2° Vice-Presidente(a) -**
**Republicanos**



DOC: 1559312958